

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025  
Nº DO PE NO SISTEMA 90007/2025**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos<sup>1</sup>, e da **Lei n.14.133/2021 no que couber**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **a contratação de curso in company de instituição credenciada no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, apta para ministrar o Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI) - Brigada Básica Nível I, a Elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio e o Treinamento, Exercício Simulado (parcial e completo) e relatório Final de Abandono de Área, que deverão ser realizados nos municípios de Belém/PA, Castanhal/PA, Marabá/PA e Santarém/PA,** conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

**DATA:** 19/03/2025

**HORÁRIO:** 10h (Horário de Brasília)

**SISTEMA DE LICITAÇÕES:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**UASG:** 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **21/02/2025**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ ([www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)) e sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br); ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

**Belém - Pará, 21 de fevereiro de 2025.**

**Regina Pena**

**Pregoeira**

<sup>1</sup>[https://www.banpara.b.br/Portallimagens/3kpl3ekj/regulamento-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos-do-](https://www.banpara.b.br/Portallimagens/3kpl3ekj/regulamento-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos-do-banpar%C3%A1_v6.pdf?mode=pad&rnd=132851667259500000)

[banpar%C3%A1\\_v6.pdf?mode=pad&rnd=132851667259500000](https://www.banpara.b.br/Portallimagens/3kpl3ekj/regulamento-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos-do-banpar%C3%A1_v6.pdf?mode=pad&rnd=132851667259500000)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025****Nº DO PE NO SISTEMA 90007/2025****EDITAL****EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 026/2024** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Esta Licitação é destinada à **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme disposto no do Art. 46 item 1 do Regulamento e manifestação da área demandante, item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO**

**OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de curso in company de instituição credenciada no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, apta para ministrar o Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI) - Brigada Básica Nível I, a Elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio e o Treinamento, Exercício Simulado (parcial e completo) e relatório Final de Abandono de Área, que deverão ser realizados nos municípios de Belém/PA, Castanhal/PA, Marabá/PA e Santarém/PA, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto/Fechado.

**Tipo de Variação:** 2%.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

**CRITÉRIO DE VALORES:** Valor estimado.

**SESSÃO PÚBLICA:** Designada para o dia **19/03/2025**, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

*Na presente licitação, a fase de habilitação NÃO antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.*

**1.2.** A adjudicação será **POR ITEM, respeitados os valores máximos estimados.**

**1.3.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

**1.4.** Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

**1.5.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

**1.6.** No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

**2.2.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- h) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

**2.2.1.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**2.3. Não será admitida a participação:**

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ANEXO III** do presente edital.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.
- d) De empresas que estejam sob falência.

**2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.**

**2.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.**

**2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.**

**2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.**

<b>3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO</b>
-------------------------------------

**3.1.** A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

**a)** Publicação do edital:

- I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a **15 dias úteis** tendo em vista o art. 39 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).

**b)** Credenciamento no sistema de licitações:

- I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.

**c)** Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:

- I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.

**d)** Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:

- I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.

**e)** Cadastramento da proposta no sistema de licitações:

- I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações se dará conforme abaixo:

- i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.

- ii. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a de julgamento, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.

iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

iv. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

v. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a inserção de documentos, na forma do disposto no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, desde que os mesmos não contenham correções supervenientes à data da abertura da sessão e não alterem a substância das propostas. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.

vi. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**f) Avaliação das condições de participação:**

I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:

i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.

ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.

**g) Apresentação de lances:**

I. A apresentação de lances no sistema se dará conforme abaixo:

i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **dez por cento** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

**h) Negociação:**

- I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:
  - I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
  - II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
    - III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
    - IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN

SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- V.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- VI.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- VII.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- VIII.** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- IX.** O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
- X.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
- XI.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- XII.** O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- XIII.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

**j)** Julgamento:

a) O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO**.

k) Habilitação:

a) *A habilitação será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação, com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.*

l) Declaração de vencedor:

a) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.

m) Interposição de recurso:

a) Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.

n) Adjudicação e homologação;

a) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

#### **4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**4.1.** Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

**4.2.** As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

**4.3.** O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

**4.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**4.8.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.9.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal,

bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

**4.10.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## **5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**5.1.** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 23h59 (horário local) do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia 12/03/2025.

**5.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

**5.1.3.** Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

**5.1.4.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

**5.1.5.** A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

**5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.**

**6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:**

**6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**6.2.2** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.2.3** Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

**6.2.4** Sua proposta foi elaborada de forma independente:

**i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.**

**ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.**

**6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e**

empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

**6.4.O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:**

**6.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.**

**6.5 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.**

**6.6 No sistema, deverá ser cotado preço global (e unitário de cada item), contendo no máximo 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros**

**6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.**

**6.8 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.**

**6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.**

**6.9.1 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou**

defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

6.9.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.9.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

## 7 JULGAMENTO

7.1 A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2 Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

**7.3 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.**

**7.4 O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.**

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.**
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.**
- iii. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, de acordo com a legislação vigente.**
- iv. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema**
- v. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**
- vi. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.**
- vii. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.**

**7.5 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

**7.6 Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.**

## **8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)**

**8.6 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:**

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

**8.7 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser**

desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

**8.8** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

**8.9** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

## **9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS**

**9.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.**

**9.1.1** Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

**9.1.2** O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

**9.1.3** A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, observado o modelo do **ADENDO I do Termo de Referência – ANEXO I deste edital**, deve constar conforme o caso:

i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;

- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

**9.2. O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.**

**9.3. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.**

**9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.**

**9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.**

**9.6. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.**

**9.6.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**

**9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.**

**9.7. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.**

**9.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.**

**9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.**

**9.10. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:**

- a) São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;**

- b) O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
- c) O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d) O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

**9.11. Sendo aceitável a proposta, o(a) Pregoeiro(a) convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação, para verificação de suas condições habilitatórias.**

## **10 HABILITAÇÃO**

**10.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**10.1.1.** O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital, por meio eletrônico, exclusivamente no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**10.1.2** A proposta inicial de participação poderá ser inserida, substituída ou retirada do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

10.2. **O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do item 13.1 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.**

10.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no item 13.2 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

10.5. **REGULARIDADE FISCAL: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**
- b) **Prova de regularidade com as fazendas públicas: FEDERAL (inclusive dívida ativa), ESTADUAL (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e MUNICIPAL (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).**
  - b.1) **No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**
- c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

**10.6 Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.**

**10.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.7 O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.**

**10.7.1** Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

**10.8 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.**

**10.9 O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.**

**10.10 O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:**

- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;

e) Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

**10.11 Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.**

**10.12 O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.**

**10.12.1 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.**

**10.13 É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.**

**10.14 Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

**10.15 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.**

<b>11 RECURSOS</b>
--------------------

**11.1 Dos atos do Pregão caberá recurso que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas ou ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a)**

pregoeiro(a), por e-mail para [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br), sob pena de preclusão do direito.

**11.2** Caso alguma licitante manifeste, no prazo estabelecido acima, intenção de recurso, o Pregoeiro definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

**11.3** As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido à recorrente.

**11.4** As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema,

**11.5** O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante..

**11.6** Apresentadas as razões e contrarrazões, o (a) pregoeiro (a) e a autoridade competente disporão de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliação da decisão do (a) pregoeiro(a) sua decisão. O (A) pregoeiro (a) deverá dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) Se acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro(a), deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) Se não acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro (a) , deverá continuar com o fluxo normal do processo mantendo o resultado da licitação.

**11.6** No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

**11.7** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no Portal Compras Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.

**11.8** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro da Campina – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

**11.10** Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br), o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br).

## **12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.

**12.2** Na fase de adjudicação e homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Adjudicar o objeto e Homologar a licitação;

c) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

d) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:

- i. O vício de legalidade for convalidável; ou
- ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro;

ou

- iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

**12.2.1 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.**

**12.2.2 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.**

**12.2.3 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.**

**12.3 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.**

**12.4 Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.**

## **13 CONTRATAÇÃO**

13.1. A partir de 1º/06/2024, na forma da Lei Estadual nº 8.873/2019 e sua regulamentação (Decreto Estadual n. 2.623/2022 e IN nº 18/2023-SEFA), previamente à emissão do instrumento contratual ou seu substitutivo e à realização do(s) pagamento(s), será procedida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos

**13.2. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital – ANEXO II.**

**13.2.1 A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.**

**13.2.2 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.**

**13.3 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:**

- a) A apresentação do termo de compromisso de política anticorrupção, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;**
- b) Indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;**

**13.4 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.**

**13.4.1 Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.**

**13.5 Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - ANEXO II.**

<b>14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
-----------------------------------

**14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:**

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;**
- b) Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;**
- c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.**
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;**
- e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;**
- f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;**
- g) Comportar-se de modo inidôneo (conforme art. 155, X, da Lei 14.133/2021).**

**14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:**

- a) Conduzir o processo administrativo;**
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;**
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;**
- d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);**
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;**
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.**
- g) Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.**

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br), podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato (Anexo II), deste edital.

## **15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ**

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

**15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:**

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**15.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).**

**15.4 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.**

**15.5 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:**

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**15.6 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.**

**15.7 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.**

**15.8 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201.**

**15.9 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.14.133/2021, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.**

**15.10 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.**

**15.11 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.**

**15.12 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.**

**15.13 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.**

**15.14 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.**

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.**

**16.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.**

**16.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

**16.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ, no Portal Compras Pará e, adicionalmente, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.**

**16.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.**

**16.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.**

16.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

16.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

16.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.11. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

**16.14. O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.**

**16.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.**

**16.16. Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro**

16.16.1. Os licitantes devem estar cientes de que as declarações exclusivas da Lei 14.133/2021 (reserva de cargos para pessoas com deficiência e reserva de cargos para aprendizes) não são obrigatórias para a licitação do Banco e que o clique no campo obrigatório não gera efeitos para esta licitação.

**16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).**

**16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016.**

**Belém-Pará, 21 de fevereiro de 2025.**

**Regina Pena**

**Pregoeira**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO**

- 1.1. A licitação tem por objeto a contratação de curso in company de instituição credenciada no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, apta para ministrar o Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI) - Brigada Básica Nível I, a Elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio e o Treinamento, Exercício Simulado (parcial e completo) e relatório Final de Abandono de Área, que deverão ser realizados nos municípios de Belém/PA, Castanhal/PA, Marabá/PA e Santarém/PA em conformidade com as especificações e condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

#### **2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços terão Início imediato após as inscrições e trâmites acordados com a empresa.
- 2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

## 2.2.1. PARA O ITEM 01 - Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI) - Brigada Básica Nível I.

- 2.2.1.1. Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI) - Brigada Básica Nível I, terá carga horária de 16h, em dias e horários a combinar, a critério da CONTRATANTE.
- 2.2.1.2. Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI) - Brigada Básica Nível I deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e/ou demonstração.
- 2.2.1.3. O Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI) - Brigada Básica Nível I, de acordo o anexo A, da Instrução Técnica 08 (parte I) do CBMPA, será ministrado para 228 (duzentos e vinte e oito) empregados divididos em 11 (onze) turmas, sendo realizado conforme segue:
  - a) Parte teórica:
    - I) 07 (sete) turmas em Belém/PA com até 29 (vinte e nove) participantes, cada, em local de responsabilidade da contratada;
    - II) 01 (uma) turma em Castanhal/PA com até 09 (nove) participantes, em local de responsabilidade da contratada;
    - III) 01 (uma) turma em Marabá/PA com até 08 (oito) participantes, em local de responsabilidade da contratada.
    - IV) 01 (uma) turma em Santarém/PA com até 08 (oito) participantes, em local de responsabilidade da contratada.
  - b) Parte Prática:
    - I) Para as turmas de Belém/PA com até 29 (vinte e nove) participantes, cada, realizar em campo de treinamento adequado da CONTRATADA ou alugado por esta nesta cidade;
    - II) Para a turma de Castanhal/PA com até 09 (nove) participantes, Marabá/PA com até 08 (oito) participantes e Santarém/PA com até 08 (oito) participantes, realizar em campo de treinamento adequado da CONTRATADA ou alugado por esta neste.
- 2.2.1.4. O Conteúdo Programático do Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI) - Brigada Básica Nível I terá parte teórica e parte prática será conforme apresentado no **Adendo I** deste Termo de Referência, onde mostra assunto a ser abordado.
- 2.2.1.5. Os componentes de Brigada Básica que concluírem a formação com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em avaliação teórica e/ou prática, definida com base nos objetivos constantes no **Adendo I** deste termo de referência, podem ter seus nomes incluídos no Certificado de Componentes de Brigada Básica Contra Incêndio e Emergência.
- 2.2.1.6. Encaminhar para a CONTRATANTE os Certificados de Componente de Brigada Básica dos participantes devidamente cadastrado junto ao órgão competente do CBMPA e a Anotação de Responsabilidade Profissional (ARP) em até 15 (quinze) dias após o término de cada turma. Os certificados deverão conter no mínimo: o nome do participante, conteúdo programático, carga

horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável.

2.2.1.7. A CONTRATADA fornecerá o coffee break aos participantes.

2.2.1.8. O deslocamento e a refeição dos instrutores correrão por conta da CONTRATADA.

## **2.2.2. PARA O ITEM 02 - Elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio.**

2.2.2.1. Elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio, conforme a Instrução Técnica 08 (Parte IV), de acordo com as características da edificação, das quantidades de empregados e do tipo de atividades desenvolvidas nas Unidades do Banco do Estado do Pará. O Plano de Emergência Contra Incêndios será elaborado para 11 (onze) Unidades do Banco do Estado do Pará, quais sejam: Edifício Banpará/Agência Belém Centro, Complexo Senador Lemos, Edifício Nazaré/ Agência Nazaré, Senador Lemos nº 3993, Complexo Municipalidade, Edifício Senador Lemos/Agência Senador Lemos 321, Agência Private, Edifício São Brás /Agência São Brás, Agência Castanhal, Agência Marabá e Agência Santarém, a ser entregue em meio digital (Word) e físico.

2.2.2.2. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica para coletar as informações necessárias para elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio das Unidades do Banco do Estado do Pará.

2.2.2.3. A CONTRATADA deverá realizar uma reunião com a Gerência de Segurança do Trabalho para tratar sobre a elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio.

2.2.2.4. Apresentar 01 (uma) via avaliada e aprovada do Plano de Emergência Contra Incêndio de cada Unidade do Banco do Estado do Pará, a ser entregue em meio digital (Word) e físico (encadernado), com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2.2.2.5. Desenvolver uma aula teórica de 2h para abordar a ação do Plano de Abandono de Área e apresentar o mesmo aos brigadistas das edificações do Banco do estado do Pará, em dias e horários a combinar, a critério da CONTRATANTE.

## **2.2.3. PARA O ITEM 03 - Treinamento, Exercício Simulado (parcial e completo) e relatório Final de Abandono de Área.**

2.2.3.1. Desenvolver um exercício simulado de acordo com as diretrizes do Plano de Abandono de Área.

2.2.3.2. Realizar o treinamento, Exercício Simulado de Abandono de Área (parcial e completo), com elaboração do relatório Final de Abandono de Área para 11 (onze) Unidades do Banco do Estado do Pará, quais sejam: Edifício Banpará/Agência Belém Centro, Complexo Senador Lemos, Edifício Nazaré/ Agência Nazaré, Senador Lemos nº 3993, Complexo Municipalidade, Edifício Senador Lemos/Agência Senador Lemos 321, Agência Private, Edifício São Brás /Agência São Brás, Agência Castanhal,

Agência Marabá e Agência Santarém, de acordo com as características da edificação, das quantidades de empregados e do tipo de atividades desenvolvidas nas Unidades do Banco do Estado do Pará, para cada Unidade do Banco, em dias e horários a combinar, a critério da CONTRATANTE.

2.2.3.3. Elaboração do relatório sobre o abandono de área (ata) de cada Unidade do Banco do Estado do Pará, conforme o subitem 7.7.3 da Instrução Técnica 08 (parte IV) do CBMPA.

2.2.3.4. Exercício Simulado de Abandono de Área parcial com 2h de duração e Exercício Simulado de Abandono de Área completo com 2h de duração.

2.3. Especificação do objeto:

Item	Discriminação	Municípios	Quantidade
01	<p>Contratação de curso in company de instituição credenciada no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, apta para ministrar o Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI) - Brigada Básica Nível I.</p> <p>Conforme anexo "A" da Instrução Técnica 08 (parte I) do CBMPA.</p>	<p>Belém, Castanhal, Marabá e Santarém</p>	<p>Conforme discriminado no Item 01 do ADENDO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA</p>
02	<p>Elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio.</p> <p>Conforme a Instrução Técnica 08 (parte IV) do CBMPA e ABNT NBR 15219/2020.</p>	<p>Belém, Castanhal, Marabá e Santarém</p>	<p>Conforme discriminado no Item 02 do ADENDO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA</p>
03	<p>Treinamento, Exercício Simulado (parcial e completo) e relatório Final de Abandono de Área.</p> <p>Conforme a Instrução Técnica 08 (Parte IV), de acordo com as características da edificação, da quantidade de empregados e do tipo de atividades desenvolvidas nas Unidades do Banco do Estado do Pará.</p>	<p>Belém, Castanhal, Marabá e Santarém</p>	<p>Conforme discriminado no Item 03 do ADENDO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA</p>

### **3.JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A Instrução Técnica (IT) 01 – Procedimentos Administrativos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, determina que todas as edificações com área superior a 750m<sup>2</sup> ou altura superior a 12m devem seguir os critérios e as medidas de segurança contra incêndio e emergências, aplicando os elementos do sistema global de segurança contra incêndio de acordo com a tabela 4D da referida IT, assim como atender as exigências da Instrução Técnica 08 – Gerenciamento de Risco de Incêndio, CBMPA, na busca de assegurar medidas de segurança contra incêndio e emergências instaladas nas edificações e áreas de risco sejam mantidas durante o uso e, nos casos de ações do plano de emergência, que sejam levadas a proteger os ocupantes.

### **4.OBJETIVO**

- 4.1. A futura contratação visa atender a necessidade de cumprimento das Instruções Técnicas (IT) 01 Procedimentos Administrativos e 08 Gerenciamentos de Risco de Incêndio – Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e do Plano de Continuidade de Negócios – PCN e Plano de Gerenciamento de Incidentes – PGI 009 – Incêndios nas Unidades do Banco, baseados na Resolução nº 4.557/2017 do Banco Central.
- 4.2. Formar uma Brigada de emergência com empregados lotados nas unidades do Banpará localizadas nos Municípios de Belém/PA, Castanhal/PA, Marabá/PA e Santarém/PA, visando promover o conhecimento teórico e prático para prevenção e o combate aos princípios de incêndio que possam ocorrer nas dependências dos estabelecimentos, instruir a equipe de Brigada para o abandono do local e para a aplicação dos procedimentos de primeiros socorros quando necessário.
- 4.3. Além da obrigatoriedade legal, é necessária a formação e manutenção de uma brigada de emergência para atuar na preservação da vida e proteção ao patrimônio do Banpará na hipótese de sinistro.
- 4.4. Capacitar os empregados do Banpará (voluntários ou indicados), pertencentes a população fixa das edificações com área superior a 750 m<sup>2</sup> ou altura superior a 12m para atuar na prevenção de combate a incêndio, no abandono de área e prestar os primeiros socorros dentro da edificação e nas áreas de risco, conforme orientações expressas no Plano de Emergência Contra Incêndio.
- 4.5. A aplicação de sistemas de prevenção de incêndios dentro de edificações não dá a certeza que o combate ao incêndio será executado com êxito. Por isso é de fundamental importância a realização de treinamento para que os colaboradores possam, de maneira correta, manusear os equipamentos do sistema preventivo de combate a incêndio e principalmente, coordenar a evacuação do local com segurança.
- 4.6. É com esse pensamento que o presente termo de referência tem como objetivo mostrar que é de fundamental importância para Banco do Estado do Pará a implementação de Brigadas de Incêndio com a atuação dos colaboradores, trazendo segurança para os mesmos e para os demais usuários da Instituição.

## **5.MODO DE DISPUTA:**

- 5.1. Aberto/fechado.
- 5.2. Variação : 2% (dois por cento)

## **6. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE:**

- 6.1. A referida contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

- 7.1 Por se enquadrar como bem de serviço comum, conforme especifica a Lei n.º 13.303/2016, na modalidade Pregão, deve ser adotada para a aquisição de bens e de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, estando de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ.
- 7.2 O objeto deste Termo de Referência trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, justificando desta forma a escolha pela modalidade.

## **8.DOS BENEFICIOS LEGAIS**

- 8.1. A Licitação ocorrerá para participação exclusiva de ME/EPP para os itens 01, 02 e 03 (valor estimado menor ou igual a R\$ 80.000,00), conforme Art. 46, item 1, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
- 8.2 Critério de Valor: Valor Estimado

## **9.FORMA DE ADJUDICAÇÃO:**

- 9.1. Por item.
- 9.2. Da Justificativa pela forma de Adjudicação
  - 9.2.1. A adjudicação deverá ser por item, adotando-se como critério o menor preço, considerados os prazos para a execução da entrega, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
  - 9.2.2 Na presente licitação, não será permitida a participação de entidades empresariais que estejam organizadas em consórcios ou cooperativas, a fim de garantir um controle unificado e eficiente na fiscalização e gestão do contrato. Essa restrição é essencial para assegurar a clareza das responsabilidades e a qualidade da comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, minimizando ambiguidades que possam afetar a execução dos serviços.

## 10.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 Menor Preço. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

## 11.DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

11.1As licitantes deverão observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, através da Declaração de Cumprimento de Condições de Sustentabilidade, constante no Adendo IV deste TR, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.”

## 12.NÚMERO DE PARTICIPANTES

Total de 228 (duzentos e vinte e oito) empregados, lotados em 11 (onze) Unidades do Banco, conforme distribuição a seguir:

Município	Unidade	Nº de Participantes
Belém	Edifício Banpará/Agência Belém Centro	203
	Complexo Senador Lemos	
	Edifício Nazaré/ Agência Nazaré	
	Senador Lemos 3993	
	Complexo Municipalidade	
	Edifício Senador Lemos/Agência Senador Lemos 321	
	Agência Private	
	Edifício São Brás /Agência São Brás	
Castanhal	Agência Castanhal	09
Marabá	Agência Marabá	08
Santarém	Agência Santarém	08

## 13.DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### Qualificação Técnica

No momento da qualificação, será efetuada a verificação de documentos providos pela proponente visando comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação. Para tal a proponente deverá apresentar atestados de capacidade técnica

fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado certificando a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA.

A empresa licitante deverá demonstrar a qualificação técnica para o **item 01 - Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI) - Brigada Básica Nível I**, nas condições:

- 13.1.2.1. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 13.1.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, no caso de contratos em andamento, o atestado deverá demonstrar que a licitante já tenha executado o objeto da presente contratação.;
- 13.1.2.3. Comprovar que possui experiência em treinamentos e capacitação para empresas públicas ou privadas no Curso de Formação de Brigada de Incêndio ou cursos similares, quais sejam: Curso de Brigada Profissional, Curso de Primeiros Socorros, Curso de Combate e Prevenção a Incêndio ou Curso Básico de Combate a Incêndio. Conforme a NR -23 - Proteção contra Incêndios - **Documentos legais e Certificações** - Deve ter certificação de bombeiro civil ou militar e comprovação que já ministrou treinamentos de brigada em outras empresas anteriormente. Apresentação de certificados de conclusão de cursos específicos na área de combate a incêndios e primeiros socorros. Registro atualizado junto ao corpo de bombeiros local autorizando a ministrar treinamentos. **Experiência Profissional** Experiência como Instrutor de Brigada: Experiência prática comprovada em trabalhos relacionados à brigada de incêndio (Declaração da empresa afirmando que aquele instrutor deu o treinamento). Experiência em Treinamento: Experiência anterior em ministrar treinamentos ou cursos relacionados à brigada de incêndio (Declaração da empresa afirmando que aquele instrutor deu o treinamento). **Documentação Legal Certificados de Qualificação:** Documentação que comprove a conclusão de todas as formações e certificações relevantes relacionadas à prevenção e combate a incêndios;
- 13.1.2.4. Apresentar declaração assinada por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, comprometendo-se a apresentar, **por ocasião da assinatura do termo de contrato** equipe técnica composta por 01 (um) responsável técnico e 02 (dois) instrutores de acordo com os requisitos do subitem 6.1.4.2, alínea “e” da Instrução Técnica 01 (Parte VI) do Corpo de Bombeiros do Pará, conforme o caso:
  - a) 01 (um) Responsável Técnico, seja Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA ou CAU, ou Bombeiro Militar (oficial ou praça) da Reserva e 01 (um);
  - b) Instrutor qualificado como:
    - I) Instrutor em incêndio com formação em segurança contra incêndio e emergências, ou em higiene e medicina ou segurança do trabalho ou profissional Bombeiro Militar que tenha tido disciplina na área de prevenção e combate a incêndio e abandono de área com carga horária no mínimo de 60 h/aula para baixo ou médio e, 100 h/aula para risco alto. E independente do risco, com formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40 h/aula;

II) Instrutor em primeiros socorros com nível escolar igual ou superior ao ensino médio e com formação em técnicas de emergência pré-hospitalar que tenha tido disciplina na área de primeiros socorros, com carga horária mínima de 100 h/aula para risco baixo, médio ou alto. E, independente do risco, com formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40 h/aula. A carga horária poderá ser a somatória de cursos relacionados à área de primeiros socorros.

**13.1.2.5.** Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, de que reúne condições de disponibilizar campo de treinamento (próprio ou alugado), ferramental, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, equipamentos e materiais necessários à realização do objeto contratual.;

**13.1.2.6.** Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa que o responsável técnico disposto no subitem 13.1.2.5, alínea “a” terá vínculo com a empresa licitante quando contratada.;

**13.1.2.7.** Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa que terá 02 (dois) instrutores de brigada básica de incêndio vinculados como consultor ou prestador de serviço da empresa licitante quando contratada.

A empresa licitante deverá demonstrar a qualificação técnica para o **item 02 - Elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio**, nas condições:

**13.1.3.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**13.1.3.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, no caso de contratos em andamento, o atestado deverá demonstrar que a licitante já tenha executado o objeto da presente contratação

**13.1.3.3.** Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, comprometendo-se a apresentar, **por ocasião da assinatura do termo de contrato** o profissional de acordo com o subitem 4.12 da Instrução Técnica 08 (Parte IV) do Corpo de Bombeiros do Pará, conforme o caso:

- a) Profissional habilitado registrado no CREA/CAU, seja Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Mecânico ou Arquiteto, de acordo com a regulamentação das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA/CAU alinhados a legislação vigente. O profissional habilitado terá que possuir formação em prevenção, combate a incêndio e abandono de área, com carga horária mínima de 200 h para risco baixo, 300 h para risco médio ou 400 h para risco alto; primeiros-socorros com carga horária mínima de 60 h para risco baixo, 120 h para risco médio ou 240 h para risco alto; e análise de risco com carga horária mínima de 60 h para risco baixo, 100 h para risco médio ou 140 h para risco alto, ou

- b) Profissional que tenha elaborado planos de emergência contra incêndio nos últimos cinco anos, específicos para o risco baixo, médio ou alto, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil. Isso é justificado pois é um dos requisitos para o profissional ser habilitado, conforme a NBR15219 - referente a Plano de Emergência contra Incêndio
- 13.1.3.4. Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, comprometendo-se a apresentar, **por ocasião da assinatura do termo de contrato** o Atestado de Capacitação Técnica e Certidão de Acervo Técnico do profissional habilitado disposto no subitem 13.1.3.3, alíneas “a” e “b” deste Termo de Referência.
- 13.1.3.5 A empresa licitante que não possuir profissional com formação conforme disposto no subitem 13.1.3.3, alínea “a” deverá apresentar o Atestado de Capacitação Técnica conforme disposto no subitem 13.1.3.3, alínea “b” deste Termo de Referência;
- 13.1.3.6 Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa que o profissional disposto no subitem 13.1.3.3, alíneas “a” e “b” terá vínculo com a empresa licitante quando contratada.
- 13.1.3.7 A empresa licitante deverá demonstrar a qualificação técnica para **o item 03 - Treinamento, Exercício Simulado (parcial e completo) e relatório Final de Abandono de Área**, nas condições:
- 13.1.3.7.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 13.1.3.7.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, no caso de contratos em andamento, o atestado deverá demonstrar que a licitante já tenha executado o objeto da presente contratação;
- 13.1.3.7.3 Apresentar Certificado de Credenciamento de empresa especializada na formação e treinamento de brigadas de incêndios (válido) expedido pelo Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para comprovar que é uma empresa especializada na formação e treinamento, e que possui capacidade técnica como pessoa física ou jurídica a executar atividades relacionadas à segurança contra incêndio e emergência no Estado do Pará;
- 13.1.3.7.4 Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, comprometendo-se a apresentar, **por ocasião da assinatura do termo de contrato** equipe técnica composta por 01 (um) responsável técnico e 02 (dois) instrutores de acordo com os requisitos do subitem 6.1.4.2, alínea “e” da Instrução Técnica 01 (Parte VI) do Corpo de Bombeiros do Pará, conforme o caso:
- a) 01 (um) Responsável Técnico, seja Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA ou CAU, ou Bombeiro Militar (oficial ou praça) da Reserva e 01 (um);
- b) Instrutor qualificado como:

**I) Instrutor em incêndio** com formação em segurança contra incêndio e emergências, ou em higiene e medicina ou segurança do trabalho ou profissional Bombeiro Militar que tenha tido disciplina na área de prevenção e combate a incêndio e abandono de área com carga horária no mínimo de 60 h/aula para baixo ou médio e, 100 h/aula para risco alto. E independente do risco, com formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40 h/aula;

**II) Instrutor em primeiros socorros** com nível escolar igual ou superior ao ensino médio e com formação em técnicas de emergência pré-hospitalar que tenha tido disciplina na área de primeiros socorros, com carga horária mínima de /aula para risco baixo, médio ou alto. E, independente do risco, com formação em técnicas de ensino com carga horária mínima de 40 h/aula. A carga horária poderá ser a somatória de cursos relacionados à área de primeiros socorros.

13.1.3.7.5 Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, de que reúne condições de disponibilizar, ferramental, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, equipamentos e materiais necessários à realização do objeto contratual;

13.1.3.7.6 Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa que o responsável técnico disposto no subitem 13.1.3.7.4, alíneas "a" e "b" terá vínculo com a empresa licitante quando contratada;

13.1.3.7.7 Apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa que terá 02 (dois) instrutores de brigada básica de incêndio vinculados como consultor ou prestador de serviço da empresa licitante quando contratada.

## **13.2. Requisitos de qualificação econômico financeira**

13.2.1. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

13.2.3. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de

encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.

c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

13.2.4. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.

13.2.5. Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) > 1.0 (superiores a 1.0).

a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior  $\leq 1$  (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar

Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.

- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

#### **14.CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

14.1. **PARA O ITEM 01** - Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI) - Brigada Básica Nível I e **PARA ITEM 03** - Treinamento, Exercício Simulado (parcial e completo) e relatório Final de Abandono de Área.

14.1.1 A equipe técnica deverá ser constituída de, no mínimo:

- a) 01 (um) Responsável técnico, seja Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA ou CAU, ou Bombeiro Militar (oficial ou praça) da Reserva;
- b) 02 (dois) instrutores de brigada básica de incêndio devidamente cadastrados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

14.1.2 Apresentar Certificado de Registro no conselho competente do profissional ou Carteira de Identidade de Bombeiro Militar do responsável técnico disposto no subitem 14.1.1, alínea “a” deste Termo de Referência.

14.1.3 Apresentar 01 (um) Responsável Técnico, seja Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA ou CAU, ou Bombeiro Militar (oficial ou praça) da Reserva vinculado a empresa licitante.

14.1.4 Apresentar 02 (dois) instrutores de brigada básica de incêndio vinculados a empresa licitante como consultor ou prestador de serviço

14.1.5 Todos os profissionais da Equipe Técnica deverão comprovar vínculo com a empresa CONTRATADA por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional e ART de cargo e função para os profissionais com registro no CREA ou CAU, ou
- b) Cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio); ou
- c) Cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional e ART de cargo e função para os profissionais com registro no CREA ou CAU.

14.2. **PARA O ITEM 02** - Elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio.

14.2.1. Apresentar 01 (um) profissional habilitado registrado no CREA/CAU, seja Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Mecânico ou Arquiteto, de acordo com a regulamentação das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e

caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA/CAU alinhados a legislação vigente. O profissional habilitado terá que possuir formação em prevenção, combate a incêndio e abandono de área, com carga horária mínima de 200 h para risco baixo, 300 h para risco médio ou 400 h para risco alto; primeiros-socorros com carga horária mínima de 60 h para risco baixo, 120 h para risco médio ou 240 h para risco alto; e análise de risco com carga horária mínima de 60 h para risco baixo, 100 h para risco médio ou 140 h para risco alto, ou profissional que tenha elaborado planos de emergência contra incêndio nos últimos cinco anos, específicos para o risco baixo, médio ou alto, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil, de acordo com o subitem 4.12 da Instrução Técnica 08 (Parte IV) do Corpo de Bombeiros do Pará.

- 14.2.2. Apresentar Certificado de Registro no conselho competente do profissional disposto no subitem 14.2.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.3. Comprovar por meio de Atestado de Capacitação Técnica e Certidão de Acervo Técnico que o profissional habilitado possui experiência no objeto licitado.
- 14.2.4. Apresentar certificado de formação em prevenção, combate a incêndio e abandono de área, com carga horária mínima de 200 h para risco baixo, 300 h para risco médio ou 400 h para risco alto; primeiros-socorros com carga horária mínima de 60 h para risco baixo, 120 h para risco médio ou 240 h para risco alto; e análise de risco com carga horária mínima de 60 h para risco baixo, 100 h para risco médio ou 140 h para risco alto.
- 14.2.5. A empresa licitante que não possuir profissional com formação de acordo com o disposto no subitem 14.2.4 deverá apresentar o Atestado de Capacitação Técnica para comprovar que elaborou planos de emergência contra incêndio nos últimos cinco anos, específicos para o risco baixo, médio ou alto de acordo com o subitem 4.12 da Instrução Técnica 08 (Parte IV) do Corpo de Bombeiros do Pará.
- 14.2.6. O profissional deverá comprovar o vínculo com a empresa CONTARTADA por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - a) Cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional e ART de cargo e função.
  - b) Cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio); ou
  - c) Cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional e ART de cargo e função.

## **15.DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o prazo total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 80,

seção 2 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ, contando o início da vigência a partir do início da assinatura do contrato.

15.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste

## 16. FISCALIZAÇÃO

### 16.1 TÉCNICA.

16.1.1 A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas. A fiscalização técnica deverá abranger as seguintes rotinas:

- Acompanha, homologa e valida o serviço, assina e carimba o e **Adendo V – Modelo de relatório de execução de serviços**, junto a um empregado da GESAT que deve ser preenchido em conformidade com o serviço realizado e enviado para [gesat@banparanet.com.br](mailto:gesat@banparanet.com.br) para providências concernentes à ordenação de pagamento. Para Unidades com somente setores da Matriz do BANPARÁ, o ateste será feito pelo empregado da SUDEP/GESAT;

16.1.2 Fiscalização da execução de serviços caberá a Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, a quem incumbirá a verificação de toda documentação descrita no subitem 13 deste Termo de Referência.

16.1.3 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do Curso de Formação de Combate a Incêndio a lista de presença estabelecida no subitem 18.2.3 e no prazo de 15 (quinze) dias as cópias dos certificados nominais de conclusão que serão conferidos pela Universidade Corporativa do Banpará - UniBanp. Este procedimento é condição para atestação das Notas Fiscais.

### 16.2 ADMINISTRATIVA

16.2.1 A Fiscalização Administrativa deve avaliar o cumprimento de obrigações do contrato relacionadas a aspectos de gestão, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas

## 17. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

17.1 Será adotado um Acordo de Nível de Serviço (ANS), visando garantir o atendimento célere das demandas da CONTRATANTE;

- 17.1.1 O presente Acordo de Nível de Serviço poderá ser alterado de acordo com o interesse comum entre as partes, sempre que assim aconselharem medidas de segurança e/ou sigilo, ou para ajustá-lo a dispositivos legais supervenientes, desde que não sejam alteradas cláusulas contratuais;
- 17.1.2 O faturamento do serviço dar-se-á em conformidade com o nível da prestação dele, sendo aplicados Redutores de Faturas devido a atrasos no prazo e outros descumprimentos, conforme definidos nas tabelas abaixo;
- 17.1.3 O prazo de execução é definido como o período no qual os serviços estarão plenamente concluídos, inclusive sem apresentação de defeitos ou falhas de qualquer natureza, conforme atestado pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

<b>Atraso no prazo</b>	<b>Redutor de fatura (%)</b>
<b>Sem atraso</b>	0
<b>1 dia</b>	2,5
<b>2 dias</b>	5
<b>3 dias</b>	7,5
<b>4 dias</b>	10
<b>Acima de 4 dias</b>	20

- 17.1.4 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) servirá de base para o valor a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços;
- 17.1.5 Os descumprimentos dos percentuais totais previstos durante 3 (três) meses consecutivos ou alternados poderá ensejar na rescisão contratual;
- 17.1.6 A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de sanções.

## **18 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

- 18.1 Em decorrência do contrato firmado, além das obrigações gerais, acima dispostas, são obrigações:

### **18.2 Da Contratada**

- 18.2.1 Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à legislação vigente, a normas vigentes, as instruções técnicas do CBMPA vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do BANPARÁ.
- 18.2.2 Gerenciar os serviços da sua mão de obra, inclusive, apresentando-os para os serviços uniformizados, portanto crachá funcional e todos os EPI's necessários ao desempenho da atividade.
- 18.2.3 Apresentar lista de presença contendo na frente dados gerais do treinamento, nome da empresa e do colaborador, matrícula e cargo e, no verso o conteúdo do treinamento.
- 18.2.4 Disponibilizar material didático sob forma de apostila impressa, abrangendo detalhadamente o conteúdo teórico do curso a todos os

participantes, contendo todos os conceitos abordados relacionados às atividades de brigadista de incêndio.

- 18.2.5 Emitir após a formação de cada turma de Brigada de Incêndio Básica a respectiva Anotação de Responsabilidade Profissional (ARP), através do CBMPA, e Certificado de Componente de Brigada Básica.
- 18.2.6 Disponibilizar local para realização do serviço com instalações físicas adequadas, com o projetor multimídia, caso haja necessidade, ou outro tipo de equipamento audiovisual para as turmas.
- 18.2.7 Disponibilizar para as aulas teóricas e práticas os materiais, equipamentos, ferramental e utensílios necessários, atendendo o quantitativo de turmas/participantes, conforme o subitem 2.2.1.3, alínea “a” e “b” deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- 18.2.8 Disponibilizar todo o material/equipamento (extintores e mangueiras de combate a incêndio) que for necessário para andamento da aula prática de Combate a Incêndio, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a ser utilizado pelos participantes.
- 18.2.9 Apresentar Certificado de Credenciamento de empresa especializada na formação e treinamento de brigadas de incêndios (válido) expedido pelo Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Atestado de Regularização de Instrutor (válido) expedido pelo Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

### **18.3 Da Contratante**

- 18.3.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas.
- 18.3.2 Fornecer lista dos participantes em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos cursos; conferir as listas de presença;
- 18.3.3 Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada.
- 18.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- 18.3.5 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **19 FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 19.1 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a atestação das Notas Fiscais pela Comissão de Fiscalização da Contratante, cuja emissão se dará ao final da conclusão dos serviços de cada Unidade do Banco conforme segue:
  - a) de cada turma do Curso de Formação de Brigada de Incêndio a partir da entrega da Anotação de Responsabilidade Profissional (ARP) e dos certificados de Componente de Brigada Básica, de acordo com o subitem 2.2.1.6 deste Termo de Referência;
  - b) Entrega do Plano de Emergência Contra Incêndio de cada Unidade do Banco, de acordo com o subitem 2.2.2.4 deste Termo de Referência;

- c) Realização do treinamento, Exercício Simulado de Abandono de Área (parcial e completo), com elaboração do relatório Final de Abandono de Área, para cada Unidade do Banco, de acordo com o subitem 2.2.3.2 deste Termo de Referência.
- 19.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos serviços realizados e o nome da Unidade do Banco, quando couber.
- 19.3 Na forma do Decreto Estadual nº 877/2008 (DOE 01.04.2008) o pagamento a CONTRATADA somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.
- 19.4 Emissão da nota fiscal deverá ser individual para cada turma e para cada serviço no mesmo mês em que ocorrer.
- 19.5 Para efetivação do pagamento são necessários os seguintes documentos: Comprovante de Inscrição do CNPJ; Comprovante de Inscrição Estadual; Comprovante de Inscrição Municipal; Endereço Completo com CEP; Nome e Endereço do Representante legal; Contatos (e-mail e telefone); Certidões de Regularidade: Receita Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.
- 19.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal ou Comissão fiscalizadora competente na nota fiscal apresentada.
- 19.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao BANPARÁ, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 19.8 O CNPJ que deverá constar nos documentos fiscais apresentados deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou no contrato.

## **20 DA GARANTIA**

### **20.1 DA GARANTIA CONTRATUAL:**

- 20.1.1.1 A licitante, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/16, deverá apresentar uma garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, fixada em percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Essa garantia deverá ser apresentada à CONTRATANTE em um prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, contados a partir da assinatura do contrato, com a comprovação de uma das seguintes modalidades:
- 20.1.1.2 Caução em dinheiro;
- 20.1.1.3 Seguro-Garantia; ou
- 20.1.1.4 Fiança Bancária.
- 20.1.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado na Agência Empresarial do BANPARÁ, em conta Poupança específica com correção monetária, aberta em favor do CONTRATADO e que ficará bloqueada para movimentações e saques pelo período de vigência do contrato.
- 20.1.3 Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida ficará assegurado o pagamento de:

- 20.1.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.1.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 20.1.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 20.1.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando aplicável.
- 20.1.4 A modalidade Seguro-Garantia será aceita somente se cobrir todos os eventos indicados no subitem 10.1.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.1.5 A garantia deverá ter validade de 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato e deve ser renovada quando houver prorrogação contratual, conforme o disposto no artigo 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, bem como atualizada em caso de aditivos, acréscimos ou revisões.
- 20.1.6 Caso a garantia seja na forma de Carta de Fiança, esta deverá incluir expressa renúncia por parte do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 20.1.7 O BANPARÁ está autorizado a utilizar a garantia apresentada para corrigir imperfeições na execução do contrato ou reparar danos, bem como para atender a quaisquer obrigações decorrentes de ações ou omissões a seu cargo.
- 20.1.8 A autorização mencionada no item anterior se estende a eventuais multas aplicadas após o esgotamento do prazo recursal.
- 20.1.9 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo BANPARÁ, a empresa deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 20.1.10 A liberação da garantia ocorrerá somente após a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 20.1.11 Se o pagamento das verbas rescisórias não for realizado até o final do segundo mês após o término da vigência contratual, a garantia será usada para cobrir essas verbas trabalhistas diretamente pelo BANPARÁ, conforme estipulado na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN/SLTI nº 05/2017.
- 20.1.12 A garantia será restituída à empresa após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 20.1.13 O descumprimento do prazo estabelecido para a apresentação da garantia resultará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, respeitando o limite máximo de 2% (dois por cento).
- 20.1.14 Atrasos superiores a 25 (vinte e cinco) dias autorizam a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme estipulado no art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
- 20.1.15 O garantidor não será parte em processos administrativos instaurados pelo BANPARÁ com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.
- 20.1.16 A garantia será considerada extinta:
  - 20.1.16.1 Com a devolução da apólice, da carta fiança ou pela autorização para o levantamento das quantias depositadas em dinheiro a título

de garantia, acompanhada de uma declaração da Administração, formalizada por meio de termo circunstanciado, que comprove que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato.

20.1.16.2 Após o término da vigência do contrato, o instrumento convocatório deverá estabelecer um prazo para a extinção da garantia, que poderá ser prorrogado em caso de ocorrência de sinistro.

20.1.16.3 O Contratante procederá com a execução da garantia conforme os termos previstos na legislação aplicável, garantindo que qualquer utilização da garantia esteja de acordo com as normas vigentes e respeite os direitos da CONTRATADA.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**21.1** Com fundamento no Art. 98 do RLC, a CONTRATADA será sancionada com a suspensão temporária de participação em licitação do BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis.

21.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA.

21.3 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

21.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.5 Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

21.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado.

21.7 Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

21.8 Apresentar indícios de má-fé ou cometer fraude fiscal.

### **21.9 Da forma de aplicação:**

21.9.1 Advertência: por escrito sempre que ocorrem pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

21.9.2 Multa: A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:

21.9.3 De mora: por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

21.9.3.1 Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

21.9.3.2 Se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

21.9.3.3 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrato, devidamente motivada, do

21.9.3.4 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o Banpará pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

21.9.3.5 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

21.9.4 Suspensão: temporária do direito de licitar, de contratar com o Banco por período não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, observar-se-á os seguintes parâmetros:

21.9.4.1 Se não caracterizar má fé, a pena base será de 06 (seis) meses;

21.9.4.2 Caracterizada a má fé ou intenção desonesta, a pena base de ser de 1(um) ano e a pena mínima deve ser de 06 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

21.9.4.3 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

21.9.4.4 Em ½ (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;

21.9.4.5 Em ½ (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o CONTRATANTE.

21.9.4.6 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

21.9.4.6.1 Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;

21.9.4.6.2 Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o CONTRATADO;

21.9.4.6.3 Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas e corrigi-las;

21.9.4.6.4 Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015.

## 22 DISPOSIÇÕES GERAIS:

**22.1** As Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará citadas neste Termo de Referência estão disponíveis em <https://www.bombeiros.pa.gov.br/instrucoes-tecnicas/>, quais sejam:

- a) **Instrução Técnica 01 (Parte VI):** IT 01 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - PARTE VI – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS;

- b) **Instrução Técnica 08 (Parte I):** IT 08 – GERENCIAMENTO DE RISCOS DE INCÊNDIO - PARTE I – BRIGADA DE INCÊNDIO;
- c) **Instrução Técnica 08 (Parte IV):** IT 08 – GERENCIAMENTO DE RISCOS DE INCÊNDIO - PARTE IV – PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIO.

**ADENDOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**ADENDO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO.**

**ADENDO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.**

**ADENDO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.**

**ADENDO IV - MATRIZ DE RISCO.**

**ADENDO V - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.**

**ADENDO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO**

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO TREINAMENTO DE BRIGADA</b>		
<b>PARTE TEÓRICA:</b>		
I	INTRODUÇÃO	Objetivos do curso e Brigada de incêndio (conhecer os objetivos gerais do curso e comportamento do brigadista)
II	ASPECTOS LEGAIS	Responsabilidade do brigadista e (conhecer os aspectos legais relacionados a responsabilidade do brigadista)
III	TEORIA DO FOGO	Combustão, seus elementos e a reação em cadeia (conhecer a combustão, seus elementos, funções, temperaturas do fogo e a reação em cadeia)
IV	PROPAGAÇÃO DO FOGO	Condução, irradiação e convecção (conhecer as formas de propagação do fogo)
V	CLASSES DE INCÊNDIO	Classificação e características (identificar as classes de incêndio)
VI	PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS	Técnicas de prevenção (conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial)

VII	MÉTODOS DE EXTINGÇÃO	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química (conhecer os métodos e suas aplicações)
VIII	AGENTES EXTINTORES	Água, Pós, CO <sub>2</sub> , Espumas e outros (identificar os agentes, suas características e aplicações)
IX	EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)	EPI (conhecer os EPI necessários para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos membros superiores e inferiores e do corpo todo)
X	EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO	Extintores e acessórios (conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções)
XI	EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO	Hidrantes, mangueiras e acessórios (conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções)
XII	EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO, ALARME, LUZ DE EMERGÊNCIA E COMUNICAÇÕES	Tipos e funcionamento (conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções)
XIII	ABANDONO DE ÁREA	Conceitos (conhecer técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada e controle de pânico)
XIV	PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA	Conceitos (descrever as técnicas de abordagem, cuidados e condução de acordo com o plano de emergência da edificação)
XV	AVALIAÇÃO INICIAL	Avaliação do cenário, mecanismo de lesão e número de vítimas (conhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, o número de vítimas e o exame físico destas)
XVI	VIAS AÉREAS	Causas de obstrução e liberação (conhecer os sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes)
XVII	RCP (REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa (Aplicar as técnicas de RCP para adultos, crianças e bebês)
XVIII	HEMORRAGIAS	Classificação e tratamento (descrever as técnicas de hemostasia)
XIX	RISCOS ESPECÍFICOS DA EDIFICAÇÃO	Conhecimento (discutir os riscos específicos e o plano de emergência contra incêndio da edificação)

XX	PSICOLOGIA EM EMERGÊNCIAS	Conceitos (conhecer a reação das pessoas em situações de emergência)
XXI	SISTEMA DE CONTROLE DE INCIDENTES	Conceitos e procedimentos (conhecer os conceitos e procedimentos relacionados ao sistema de controle de incidentes)
XXII	EMERGÊNCIAS QUÍMICAS E TECNOLÓGICAS	Conceitos e procedimentos (conhecer as normas e procedimentos relacionados às emergências químicas e tecnológicas)

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO TREINAMENTO DE BRIGADA</b>		
<b>PARTE PRÁTICA</b>		
I	CLASSES DE INCÊNDIO	Classificação e características (reconhecer as classes de incêndio)
II	MÉTODOS DE EXTINÇÃO	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química (Aplicar os métodos)
III	AGENTES EXTINTORES	Água, Pós, CO <sub>2</sub> , Espumas e outros (aplicar os agentes)
IV	EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)	EPI (utilizar o EPI corretamente)
V	EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO	Extintores e acessórios (operar os equipamentos)
VI	EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO	Hidrantes, mangueiras e acessórios (operar os equipamentos)
VII	EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO, ALARME, LUZ DE EMERGÊNCIA E COMUNICAÇÕES	Tipos e funcionamento (identificar as formas de acionamento e desativação dos equipamentos)
VIII	AVALIAÇÃO INICIAL	Avaliação do cenário, mecanismo de lesão e número de vítimas (avaliar e reconhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, o número de vítimas e o exame físico destas)
IX	VIAS AÉREAS	Causas de obstrução e liberação (descrever os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês consciente e inconsciente e promover a desobstrução)

X	RCP (REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa (praticar as técnicas de RCP)
XI	HEMORRAGIAS	Classificação e tratamento (aplicar técnicas de contenção de hemorragias);

**ADENDO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

As tabelas abaixo deverão ser utilizadas para a composição do Valor Global da(s) Proposta(s) de Preços, de acordo com as turmas, as Unidades (edificações) e os serviços discriminados por item.

Item 01	Discriminação	Município	Unidade	Nº de Participantes	Valor por Turma (R\$)	
	Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI)	Belém		1º Turma Belém	29	
				2º Turma Belém	29	
				3º Turma Belém	29	
				4º Turma Belém	29	
				5º Turma Belém	29	
				6º Turma Belém	29	
				7º Turma Belém	29	
		Castanhal	Turma Agência Castanhal	09		
		Marabá	Turma Agência Marabá	08		
Santarém		Agência Santarém	08			
<b>Valor Total (R\$)</b>						

Item 02	Discriminação	Município	Unidade	Valor por Unidade (R\$)	
	Elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio	Belém		Edifício Banpará/Agência Belém Centro	
				Complexo Senador Lemos	
				Edifício Nazaré/ Agência Nazaré	
				Senador Lemos 3993	
				Complexo Municipalidade	
				Edifício Senador Lemos/Agência Senador Lemos 321	
				Agência Private	
				Edifício São Brás/ Agência São Brás	
		Castanhal	Agência Castanhal		
Marabá		Agência Marabá			
Santarém	Agência Santarém				
<b>Valor Total (R\$)</b>					

	Discriminação	Município	Unidade	Valor por Unidade (R\$)
Item 03	 Treinamento, Exercício Simulado (parcial e completo) e Relatório Final de Abandono de Área	Belém	Edifício Banpará/Agência Belém Centro	
			Complexo Senador Lemos	
			Edifício Nazaré/ Agência Nazaré	
			Senador Lemos 3993	
			Complexo Municipalidade	
			Edifício Senador Lemos/Agência Senador Lemos 321	
			Agência Private	
			Edifício São Brás/ Agência São Brás	
		Castanhal	Agência Castanhal	
		Marabá	Agência Marabá	
Santarém	Agência Santarém			
<b>Valor Total (R\$)</b>				

Observação: As turmas serão divididas conforme disposto no subitem 2.2.1.3, alíneas “a” e “b” deste Termo de Referência.

## ADENDO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.



IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

---

Local e Data

---

Nome e Identidade do declarante

### ADENDO IV – MATRIZ DE RISCO

ID	Risco	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
1	Embargo ou interdição dos serviços por órgão público / fiscalização	Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança e outros)	Contratada	Aumento de prazo e custos	Remota	A Contratada deverá obter todas as licenças pertinentes aos serviços a serem realizadas perante aos órgãos responsáveis.
2	Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço	Contratada	Retrabalhos / Aumento prazos e custos	Ocasional	Exigência de qualificação técnica na contratação
3	Paralisação dos serviços por agentes e/ou eventos externos	Eventos durante a obra que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos.	Contratada ou, após análise do caso, Contratante	Aumento de prazo e custos	Remota	Possibilidade de execução de serviços em regime 24h. Contratação de seguro. Risco de Engenharia ou outros com cobertura acessória específica. Capacitação da equipe e observação às normas de segurança. Aditivo contratual
4	Modificações das especificações do serviço / Projeto	Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo	Após análise do caso, Contratante	Aumento de prazo e custos	Remota	Reajustes periódicos/reequilíbrio econômico-financeiro/aditivo contratual
5	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade	Contratada	Retrabalhos / Aumento prazos e custos	Ocasional	Seguro risco de engenharia
6	Inflação / Flutuação de Câmbio / Aumentos desproporcionais de custo de insumos	Diminuição da margem de lucro da empresa	Contratante, até o limite da variação verificada, e desde que comprovada que as ações mitigadoras da Contratada não tenham surtido efeito ou Contratada, caso seja decorrente	Aumento do custo	Frequente	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços / Planejamento de compras Reajuste contratual / Reequilíbrio econômico financeiro

			de atrasos da obra injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade			
7	Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência de más decisões durante os serviços	Contratada	Aumento de prazo e custos	Remota	Seguros
8	Roubos ou furtos no local da obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Contratada	Aumento de prazo e custos	Ocasional	Planejamento organizacional da empresa
9	Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação da prestação de serviços	Contratada	Aumento de prazo	Ocasional	Qualificação Econômico-financeira adequada ao porte da obra / Planejamento financeiro
10	Não capacidade de gerenciamento de obras/serviços concomitantes	Falta de pessoal para cumprir os contratos	Contratada	Obras/serviços atrasados	Frequente	Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente
11	Não recebimento da obra/serviços pela contratante	Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos / Pendências de execução	Contratada	Retrabalhos / Aumento prazos e custos	Frequente	Fornecer equipamentos e serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados em projeto

**ADENDO V – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS****RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS – Nº:**

<b>Identificação da unidade do Banpará</b>	
Unidade Bancária:	Município:
Endereço:	

<b>Identificação do responsável</b>	
Assunto:	
Solicitante:	Unidade:
Responsável 1:	Matrícula <sup>o</sup> :
Data de início:	Data de conclusão:

**Relatório descritivo**

--

Data:

Gerente da Área:

Responsável:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

[Palavras-chave]

**QUADRO RESUMO**

<b>CONTRATANTE</b>
<b>Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.</b>
<b>CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08</b>
<b>Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina</b>
<b>CEP nº 66.010-000</b>
<b>Cidade Estado: Belém/PA</b>

<b>CONTRATADA</b>
<b>Razão Social: [Empresa]</b>
<b>CNPJ/MF nº [Título]</b>
<b>Endereço: [Endereço da Empresa]</b>
<b>CEP nº [Categoria]</b>
<b>Cidade/ Estado: [Resumo]</b>

<b><u>DO OBJETO DO CONTRATO</u></b>
<b><u>contratação de curso in company de instituição credenciada no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, apta para ministrar o Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI) - Brigada Básica Nível I, a Elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio e o Treinamento, Exercício Simulado (parcial e completo) e relatório Final de Abandono de Área, que deverão ser realizados nos municípios de Belém/PA, Castanhal/PA, Marabá/PA e Santarém/PA, conforme as especificações deste Termo de Referência.</u></b>

**DAS COMUNICAÇÕES****DAS COMUNICAÇÕES**

Pela **CONTRATANTE**:

Nome: xxxxx

Área Interna: xxxxx

e-mail: [Gerente]

Telefone: (91) xxxxx

Pelo **CONTRATADO**:

Nome: xxxxxx

Área Interna: xxxxxxx

e-mail: [Email da Empresa]

Telefone: xxxxxxx

**DAS COMUNICAÇÕES**

Pela **CONTRATANTE**:

Nome: xxxxx

Área Interna: xxxxx

e-mail: [Gerente]

Telefone: (91) xxxxx

Pelo **CONTRATADO**:

Nome: xxxxxx

Área Interna: xxxxxxx

e-mail: [Email da Empresa]

Telefone: xxxxxxx

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

- Fundamento Legal: art. 28, Lei 13.303/16.
- Vigência: 12 (doze) meses

**DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

O valor estimado do contrato é de [Telefone da Empresa]

[Palavras-chave]

Pelo presente Instrumento Particular (“Contrato”), firmado entre:

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado **BANPARÁ**; e

[Empresa], CNPJ nº [Título], com endereço na [Endereço da Empresa], CEP: [Categoria], Cidade: [Resumo], neste ato por seu representante legal, sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxxx, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo nº 1675/2020, conforme edital da licitação do PE nº **007/2025**, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de curso in company de instituição credenciada no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, apta para ministrar o Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI) - Brigada Básica Nível I, a Elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio e o Treinamento, Exercício Simulado (parcial e completo) e relatório Final de Abandono de Área, que deverão ser realizados nos municípios de Belém/PA, Castanhal/PA, Marabá/PA e Santarém/PA, conforme as especificações deste Termo de Referência., conforme especificado nas cláusulas seguintes.

## CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

**Adendo 1** – Termo de Referência, Especificações Técnicas e Detalhamentos;

**Adendo 2** – Proposta, Cronograma e Detalhamentos dos Preços;

**Adendo 3** – Termo de Política Anticorrupção

**Adendo 4** – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;

**Adendo 5** – Termo de Designação de Fiscal de Contrato;

**2.2** Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

### CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei.

**3.2** A prorrogação é possível mediante aquiescência da parte CONTRATADA e realizada por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

**1.** Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o **valor estimado** de [Telefone da Empresa], a ser pago conforme estipulado na Proposta Comercial e segundo a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (RS)
01	(R\$)	(R\$)

**4.1** O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa

realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Conta contábil: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx.

## CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.2 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

- a. **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
  - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
  - ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
  - iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
  - iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição

financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

- b. **Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência e Conta Corrente indicados, em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
- c. **Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

**5.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:**

- a. prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b. prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**5.4 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.**

**5.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:**

- e. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- f. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

**5.6 A garantia deve ser considerada extinta:**

- g. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- h. após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

**6.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.**

**6.1.2 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.**

**6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.**

**6.3 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão**

**contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.**

**6.4 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.**

**6.5 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:**

- i. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;**
- j. se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;**
- k. o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.**

**6.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.**

**6.6.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.**

**6.6.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a**

não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

**6.7** Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

**6.7.1** Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

**6.8** As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**6.9** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**6.9.1** A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de

informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**6.9.2** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

**6.10** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**6.11** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ – [Gerente]

E-mail CONTRATADA - [Email da Empresa]

**6.12** As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.13** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

**6.14** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de

falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

## **CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO**

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente contrato na forma prevista no Termo de Referência.

7.2 Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.3 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.2 O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de

contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.6 É vedado o pagamento antecipado.

8.7 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

## CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- l. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial;
- m. Arcar com todos os Tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na Legislação aplicável, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes da não observância do disposto neste item;
- n. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social;
- o. Cumprir os prazos estabelecidos na sua proposta comercial e neste Contrato, sujeitando-se às sanções neles estabelecidas;

**9.2 São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:**

- p. Efetuar todos os pagamentos na forma e condições pactuadas no presente Contrato;
- q. Fornecer todas as informações e documentação necessária ao bom desempenho para a execução dos Serviços prestados pelos Contratados;
- r. Comunicar os Contratados toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a prestação dos serviços, para que os Contratados possam adotar as medidas necessárias; e
- s. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um funcionário indicado e designado como seu representante.

## **CLÁUSULA 10 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1 A CONTRATADA não pode subcontratar o objeto deste contrato, a menos que seja previamente autorizada pelo CONTRATANTE.**

## **CLÁUSULA 11– DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

**11.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do**

**contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.**

**11.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:**

- t. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- u. deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

**11.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:**

- v. os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- w. as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- x. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- y. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- z. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- aa. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**11.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:**

- bb. instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- cc. as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- dd. submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ.

**11.4 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem** ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

**11.5 Não caracterizam** alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo **aditivo**:

- ee. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- ff. as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- gg. a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- hh. as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA 12 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

**12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:**

- ii. reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

jj. revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

**12.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.**

**12.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:**

kk. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

ll. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

mm. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

**12.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.**

**12.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o**

**BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.**

**12.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.**

**12.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.**

**12.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.**

## **CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO**

**13.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.**

**13.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.**

**13.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:**

nn. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

- oo. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- pp. motivação social e ambiental do empreendimento;
- qq. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- rr. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- ss. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- tt. possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
  
- uu. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- vv. empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- ww. custo para realização de celebração de novo contrato;
- xx. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**13.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.**

**13.5 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.**

## **CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.**

**14.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:**

- yy. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- zz. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- aaa. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- bbb. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- ccc. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ddd. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

**14.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:**

- eee. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- fff. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

**14.4 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:**

- ggg. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- hhh. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

**14.5 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:**

- iii. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- jjj. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- kkk. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

III. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**14.5.1 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.**

**14.6 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:**

mmm. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

nnn. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

i. houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

**14.6.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.**

**14.6.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.**

**14.6.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA,**

aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ**

**15.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:**

- ooo. fraudar o presente contrato;
- ppp. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- qqq. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;
- rrr. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- sss. realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

**15.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:**

- ttt. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- uuu. publicação extraordinária da decisão condenatória.

**15.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).**

**15.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.**

**15.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:**

vvv. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

www. em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

xxx. no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**15.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.**

**15.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.**

15.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

15.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como

efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.3.5 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

**15.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.**

**15.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.**

**15.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.**

## **CLÁUSULA 16 – DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

**16.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA,**

reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA 17 – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO**

**17.1** As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**17.2** As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**17.3** As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**17.4** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou

entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

17.5 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

17.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

17.7 A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

17.8 A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

17.9 A CONTRATADA, em consonância com o parágrafo, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o

**desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.**

**17.10 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.**

## **CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

18.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

18.3. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

18.4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade descrita acima e se limitam a:

- Nome Completo,
- RG e CPF;
- CREA;

18.5. AS PARTES deverão disponibilizar em seus endereços eletrônicos, documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, caso possuam, como por exemplo, sua política de privacidade, código de conduta aprovado (quando disponível) e política de segurança da informação.

18.6. O CONTRATADO, caso identifique que uma instrução do CONTRATANTE viola a Lei Geral de Proteção de Dados ou qualquer outra disposição normativa sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, deverá informá-lo imediatamente sobre tal fato.

18.7. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial do contrato.

18.8. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

18.9. As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

18.10. AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

18.11. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

18.12. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

18.13. O CONTRATANTE deverá avaliar se a CONTRATADA possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

18.14. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

18.15. AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

18.16. AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

18.17. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

18.18. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este contrato, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

18.19. A rescisão ou expiração deste contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

## CLÁUSULA 19 – DA MATRIZ DE RISCO

**19.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo do Termo de Referências – Matriz de Riscos, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a)** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b)** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c)** As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d)** As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e)** Outras informações relevantes.

**19.2.** Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao CONTRATADO. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente o CONTRATADO do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

**19.3.** A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**19.4.** O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao CONTRATADO, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo CONTRATADO.

**19.5.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**19.6.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**19.7.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**19.8.** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

**19.9.** O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

**19.10.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**19.11.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo V –

Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA 20 – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

## **CLÁUSULA 21 – DA ASSINATURA DIGITAL**

**21.1** As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, 2º da MP nº 2.220-2.

## **CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

**22.2** Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da Contratante de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao Contratado. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.

**22.3** A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

**22.4** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.

**22.5** Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e enviadas por carta para o endereço do preâmbulo ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os contatos definidos no item “Comunicações” do Quadro Resumo.

**22.6** Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Assim, as Partes conferem uma à outra a mais completa, rasa, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

**22.7** O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, “*Joint Venture*” ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes, inclusive, vedando qualquer hipótese de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes.

**22.8** Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.

**22.9** Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

**CLÁUSULA 23 – DO FORO**

23.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém,                    de                    de 2025.

Pelo **BANPARÁ**:

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

\_\_\_\_\_  
[Empresa]

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

### ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;

- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
  - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
  - ii. assegurar vantagem imprópria;
  - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
  - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....

(Local e Data)

.....

[Empresa]

**ADENDO 4 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS  
RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO  
BANPARÁ**

[Empresa], CNPJ nº [Título], neste ato por seu representante legal, **declara:**

- a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;
- b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço:  
<https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos;>

Belém (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

[Empresa]

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ (Nome/CPF)

2. \_\_\_\_\_(Nome/CPF)

## ADENDO 5 AO CONTRATO – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato ficam os empregados ....., lotado na ....., matrícula Nº ....., designado como TITULAR, e ....., lotado na ....., matrícula Nº ....., designado como SUPLENTE, cientes de que deverão atuar como Fiscais Técnicos do Contrato Nº (número do contrato) que tem por objeto: **contratação de curso in company de instituição credenciada no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, apta para ministrar o Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI) - Brigada Básica Nível I, a Elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio e o Treinamento, Exercício Simulado (parcial e completo) e relatório Final de Abandono de Área, que deverão ser realizados nos municípios de Belém/PA, Castanhal/PA, Marabá/PA e Santarém/PA, conforme as especificações deste Termo de Referência..**

Ficam igualmente CIENTES de que, como Fiscais Técnicos, possuem as seguintes atribuições e rotinas:

I.

.....  
.....

II.

.....  
.....

III.

.....  
.....

IV.

.....  
.....

Ficam, ainda, CIENTES de que:

I. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

II. A partir deste momento, o Fiscal Técnico do Contrato deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

III. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso, uma cópia do Contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal Técnico de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório ou de contratação e a outra entregue ao Fiscal Técnico do Contrato.

Belém, ..... de ..... de .....

---

Gestor do Contrato

Ciência dos empregados designados:

---

Fiscal Técnico Titular do Contrato N° [Fax da Empresa]

---

Fiscal Técnico Suplente do Contrato N° [Fax da Empresa]

**OBSERVAÇÃO:** Se necessário, poderão ser indicados mais de um Fiscal Técnico de Contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade. Nesse caso, será preenchido um único Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato, com a qualificação de cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original.

**REGULAMENTO:**

I. A Fiscalização Técnica é relativa aos serviços propriamente ditos. O Fiscal Técnico deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e a sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato,

devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do Contratado, bem como informar ao gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.

**II.** O ato de designação de agente de fiscalização deve prescrever expressamente a rotina de fiscalização a ele atribuída, detalhando as tarefas que devem ser executadas em determinado intervalo de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA  
LEI Nº 13.303/2016.**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar

Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº ...../.....

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de um canal externo para recebimento, registro e classificação de denúncias do público interno e externo, compilação e fornecimento de dados e informações, por meio de canal de denúncia e plataforma de gestão de demandas instituídos para o BANPARA em sistema informatizado, garantindo a integridade dos dados e o anonimato dos denunciantes, para apresentação de **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme as condições estabelecidas neste documento.

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e email ....., por intermédio do seu representante legal o(a)

Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (I) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (II) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (III) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (IV) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (V) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- (VI) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (VII) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (VIII) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (I) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (II) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
  - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (III) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)